

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

UM NOVO OLHAR PARA A JUSTIÇA

Juciani Schneider¹

Liana Maria Feix Suski²

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 ACESSO À JUSTIÇA. 3 OBSTÁCULOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA. 4. NOVOS MECANISMOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA. 4.1 DEFENSORIA PÚBLICA. 4.2 JUIZADOS ESPECIAIS. 4.3 NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS DOS CURSOS DE DIREITO. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente trabalho tem como finalidade apresentar a importância de mecanismos alternativos para o acesso à justiça frente a inércia do Judiciário. A forma tradicional de solucionar os conflitos não está proporcionando a satisfação entre as partes. Assim o presente trabalho avaliará o acesso à justiça estudando o seu conceito, as barreiras enfrentadas e por fim os novos mecanismos de acesso à justiça. Para o estudo, foi realizada pesquisas doutrinárias, artigos, revistas e leis.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Obstáculos. Novos mecanismos.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é entendido como uma garantia fundamental do ser humano e está efetivado e garantido constitucionalmente, na qual convergem todos os demais direitos, para tanto é importante que seja garantido o acesso à justiça de uma forma justa, como um direito básico de todos.

Porém, na prática há alguns obstáculos que se desenvolveram ao longo do tempo, tornando difícil concretizá-lo. Mesmo a Constituição Federal garantido vários mecanismos, como, por exemplo, a Defensoria Pública, os Juizados Especiais, Núcleo de Práticas Jurídicas dos Cursos de Direito, estes não estão sendo de total eficácia.

A partir da pesquisa bibliográfica, utilizada neste trabalho, será apresentado o conceito de acesso à justiça, os obstáculos que vem enfrentando para sua efetivação e, por fim, serão expostos os mecanismos alternativos para concretização desse direito.

¹ Aluna 8º semestre do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: j.uc@live.com.

² Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEDIR e Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. E-mail: lianasuski@gmail.com.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

2 ACESSO À JUSTIÇA

Quando se fala em acesso à justiça inúmeros significados surgem a nossa mente, qual é sua efetividade, a solidariedade, inclusão social, entre outros. Ocorre que o conceito de acesso à justiça para muitos ainda é algo vago, pois, sofre inúmeras transformações em relação às mudanças do contexto social em que estamos vivendo.

Suselaine Facioli Borges ao referir sobre o acesso à justiça menciona que, “no Brasil passou a representar um dos temas mais debatidos, em face das transformações sociais ocorridas, estes que vão do próprio significado de acesso à justiça como também dos meios para sua obtenção e seus obstáculos”³.

A partir desse ponto de vista, o acesso à justiça e sua concepção estão presentes na sociedade desde os tempos remotos, embora hoje seja atribuído a este diferentes sentidos e conotações em face das mudanças ocorridas. Segundo Cappelletti e Garth o “acesso à justiça pode, por tanto, ser encarado como o requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos, de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas dizer o direito a todos”⁴.

Dessa forma, o conceito de acesso à justiça tem várias proposituras, não atrelada apenas em uma petição inicial, ela ultrapassa a concepção da justiça até o judiciário, pois outras instituições assumem um papel representativo e valorativo ao acesso.

O acesso à justiça pode ser entendido como um requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos, pois, ao possibilitar o real acesso à justiça garante que outros direitos sejam efetivados.⁵

Fabiana Spenger, Izabel Zasso e Janaina Soares na obra, “A Justiça Brasileira em Debate”, conceituam o acesso como:

³ BORGES Suselaine Facioli. **Acesso à justiça**: desafios para o serviço social. 2006. p.145. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista. Franca, 2006. p. 20

⁴ CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.p. 12.

⁵ BORGES Suselaine Facioli. **Acesso à justiça**: desafios para o serviço social. 2006. P.145. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista. Franca, 2006. p. 23

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

[...] 'acesso à justiça', pode ser resumido com algumas de suas características principais: equidade e imparcialidade, as quais devem estar presentes no acesso à justiça para a proteção dos direitos humanos. [...] O conceito de acesso à justiça como o acesso aos tribunais, aos mecanismos substantivos e processuais para solução dos conflitos é, portanto, um conceito estrito. Um conceito mais amplo, que deve preponderar, é aquele que trata do acesso à justiça como o acesso aos meios de desenvolvimento social, político e econômico de um Estado, ou seja, a uma justiça social, distributiva.⁶

Nesse passo, o acesso à justiça traduz o direito de ir buscar uma proteção judiciária, ou seja, de recorrer ao judiciário e chamar o Estado Juiz em busca de soluções dos conflitos, assim sendo, tem um sentido institucional, o que não explica seu significado integralmente. Esperar que o judiciário conduza à justiça como valor de instituição, em um olhar mais moderno, não se satisfaz com a mera solução do conflito.⁷

Ao estudar o acesso à justiça podemos compreender as transformações ocorridas, em que os conceitos estão evoluindo cada vez mais, e tentar chegar a uma resposta mais concreta torna-se difícil. Fato é que o acesso nesse ponto de vista não está atrelado a só um conceito ou característica, mas sim a muitos outros direitos. Assim, podemos dizer que há uma ponte que liga o ser humano com o acesso à justiça em busca de seus direitos e a luta para efetivação dos direitos resguardados na Constituição Federal de 1988.

3 OBSTÁCULOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA

No direito brasileiro o acesso à justiça passou a ser um dos temas muito debatidos, pois, tendo em vista às inúmeras transformações na sociedade passou-se a analisá-lo de uma forma mais aprofundada, até mesmo seu conceito, os meios para efetivá-lo e, também, os obstáculos enfrentados.

⁶ SPENGLER, Fabiana Marion; SOARES, Janaína; ZASSO Izabele. **A justiça brasileira em debate: desafios da mediação.** [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015. p. 8-9.

⁷ ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 20014. p. 38

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Atualmente o Brasil se preocupa com as barreiras para a democratização de um acesso à justiça mais eficiente, embora isso seja custoso, o país está a garantir o máximo de efetividade a este direito.

Ocorre que, com o advento do tempo o acesso à justiça começou a ter algumas barreiras, na qual o direito fundamental de acesso à justiça começou a sofrer limitações.

Muitos doutrinadores têm escrito em diferentes linguagens e ponto de vista acerca do acesso à justiça e suas barreiras. Assim as causas são muitas, referindo desde fundamentos econômicos, sociais, culturais, políticos e entre outros.⁸ Nessa direção, podemos enfatizar que muitos fatores contribuíram para o surgimento destes obstáculos.

Cappelletti e Garth identificam três obstáculos de acesso à justiça: as custas judiciais, possibilidades de ser parte e problemas especiais dos interesses difusos.⁹ Ao referir as custas do processo, destaca que o mesmo deve ter uma atenção especial, pois os custos são elevados e contribuem para que cada vez mais as pessoas hipossuficientes sejam afastadas, pois, não conseguem arcar com as despesas de um processo judicial.

Vários fatores interferem no acesso à justiça, mas o mais crível de todos é a falta de recursos econômicos da população brasileira.¹⁰ Neste ponto de Vista Gisele Cristiane de Oliveira retrata um pouco o que mais afasta os indivíduos do acesso à justiça:

[...] está caracterizado pela insuficiência de recursos financeiros pela parte interessada de arcar com os custos de um processo, custos esses representados pelas despesas com honorário advocatícios em virtude de contratação de advogado, pelas custas judiciais necessárias ao ajuizamento da ação, bem como pelas despesas devidas em virtude de gastos eventuais surgidos no transcorrer do processo e a possível em honorários de sucumbência. Estas insuficiências fazem com que o cidadão fique privado de procurar órgãos judiciários para a solução dos conflitos, permanecendo,

⁸ ABREU, Pedro Manoel. **Acesso á justiça e juizados especiais**: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014. p. 54.

⁹ CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.p. 15-21 e 28.

¹⁰ BRÜGGEMANN, Sirlene Melo. **Um caminho para a justiça**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.p. 48.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

assim, na informalidade de suas relações, ou, até mesmo, venha a buscar outros meios de solucionar os conflitos sem a participação do Estado.¹¹

Nesse enfoque Suselaine Facioli Borges explica sobre a isenção das custas processuais:

[...] não basta apenas assegurar a isenção do pagamento de custas, emolumentos e honorários se o direito que é conhecido e aplicado não é efetivado, aliás, muitos dos seus direitos não são nem conhecidos e nem aplicados. O acesso ao direito engloba o direito à informação e a consulta jurídica.¹²

Nesse passo, a demora de um processo ocasiona um alto custo para as partes, pressionando os mais frágeis em situação econômica a abandonar a causa, ou até mesmo aceitar valores inferiores ao que deveria por certo ganhar.¹³ As lutas por uma justiça mais célere ainda prosperam, pois necessitamos de uma razoável duração do processo, que não leve muito tempo, mas que também não seja tão rápido ao passo de não apreciar o direito em seu íterim.

Assim sendo, as barreiras enfrentadas para a concretização do acesso à justiça persistem até os dias de hoje e eliminá-las de uma só vez pode ter consequências catastróficas como enfatizam Cappelletti e Garath. Apesar disso, ela deve ter um equilíbrio como a balança do direito, só assim podemos dar um passo de cada vez para eliminá-las.

4 NOVOS MECANISMOS PARA O ACESSO A JUSTIÇA

¹¹ OLIVEIRA, Gisele Cristiane de. **O acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a solução dos conflitos familiares**. 2011. p. 173. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais: Área de concentração cidadania em políticas públicas. Linha de pesquisa: Estado, Direito e políticas públicas). Universidade Estadual de Ponta Grossa. Paraná, 2011. p. 41.

¹² BORGES Suselaine Facioli. **Acesso à justiça: desafios para o serviço social**. 2006. p.145. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista. Franca, 2006. p. 37.

¹³ CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.p. 20.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Atualmente, a busca por respostas a insuficiência do Estado está mais evidente, tornando cada vez perceptíveis novos mecanismos para a resolução dos conflitos e conseqüentemente a busca por justiça.

4.1 DEFENSORIA PÚBLICA

A luta incansável por acesso à justiça de forma digna e igualitária só teve início com a Carta Magna de 1988, onde começou a proporcionar um acesso de forma mais ampla.

Surgindo dessa maneira a Defensoria Pública, que é um meio “facilitador para as camadas populares menos favorecidas, as quais não possuem informações e conhecimento suficientes para exigir seus direitos, muitas vezes sufocados pela sociedade e como as injustiças que vemos diariamente.”¹⁴

A Carta Magna, no artigo 134 caput assim descreve sobre a Defensoria Pública:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função de jurisdicionalidade do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.¹⁵

Diante de tais considerações, podemos dizer que o objetivo central da Defensoria Pública é atender os mais necessitados, prestando uma assistência especial à eles e de forma gratuita, ajudando estes diante dos ataques de seus direitos, que, por muitas vezes nem percebem que a tem por falta de informação.¹⁶

¹⁴ DALLÉFI, Nayara Maria Silveiro da Costa. **O acesso à justiça e a defensoria pública como forma de solução de conflito prestando assistência jurídica a todos necessitados**. 2008.p. 120. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito). “Faculdade Integradas Antônio Eufrásio de Toledo ”- Faculdade de Direito de Presidente Prudente. São Paulo, 2008.p. 22.

¹⁵ BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil** (1988). In Vade Mecum.Organização: Ane Joyce Angher. Acadêmico de Direito Rideel. 20. ed. São Paulo: Rideel, 2015.p.56.

¹⁶ DALLÉFI, Nayara Maria Silveiro da Costa. **O acesso à justiça e a defensoria pública como forma de solução de conflito prestando assistência jurídica a todos necessitados**. 2008.p. 120. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito). “Faculdade Integradas Antônio Eufrásio de Toledo ”- Faculdade de Direito de Presidente Prudente. São Paulo, 2008.p. 22.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Cabe observar que a Defensoria ainda está em fase de crescimento, pois, há poucos anos ela começou a gerar mais efetividade. Embora seja um órgão de muita importância, ela vem trilhando seus caminhos aos poucos, um passo de cada vez, gradualmente, garantindo assim o acesso à justiça a uma ordem jurídica justa e humanizada.

4.2 JUIZADOS ESPECIAIS

Os juzados especiais surgiram como forma de auxiliar o judiciário, de maneira a desafiá-lo a dar maior agilidade à tutela estatal na busca da efetivação desse sistema jurisdicional como, também, facilitar a forma de resolução de conflito, especialmente, os de pequenas causas.¹⁷

Pedro Manoel Abreu relata um pouco da criação dos juzados especiais:

A criação dos juzados de pequenas causas, no Brasil [...], representou a recuperação histórica de experiências consolidadas no período colonial e republicano, inseridas num contexto mais amplo da formação do Estado brasileiro e de nossa cultura jurídica, política, social e econômica e no universo do movimento mundial por uma justiça democrática, mais acessível a todas as camadas populares.¹⁸

Nesse ponto de vista, os juzados especiais vieram ao auxílio de muitas pessoas, contribuindo de forma muito significativa para a sociedade, pois, tem como finalidade ajudar a resolver os conflitos de menor proporção, deixando para o judiciário resolver as causas mais complexas. Podemos ver a atuação dos juzados especiais em seu próprio procedimento, assim ele é mais rápido bem como, eficaz ao passo de resolver o conflito de forma célere.

Dessa forma, apresenta-se como uma ótima realidade para o sistema jurídico brasileiro, o que caracterizou uma revolução no mundo jurídico, pois são os

¹⁷ OLIVEIRA, Gisele Cristiane de. **O acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a solução dos conflitos familiares**. 2011. p. 173. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais: Área de concentração cidadania em políticas públicas. Linha de pesquisa: Estado, Direito e políticas públicas). Universidade Estadual de Ponta Grossa. Paraná, 2011. p. 58.

¹⁸ ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juzados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 172.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

instrumentos agilizadores de uma prestação jurisdicional, como um meio maior de acesso à justiça.¹⁹

Para tanto, ao reportar sobre os juizados especiais vem em nossa mente à rapidez desse procedimento, eficácia e gratuidade, pois veio através da democratização do acesso à justiça como um direito fundamental e está atendendo aos oprimidos da sociedade que clamam por uma justiça melhor.

4.3 NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS DOS CURSOS DE DIREITO

Com o decorrer dos tempos houve a necessidade de serem criados outros mecanismos de acesso à justiça, dentre estes esta os Núcleos de Práticas Jurídicas dos cursos de Direito, ou também conhecidos como Escritórios Modelos. O mesmo tem como finalidade auxiliar no acesso à justiça apresentando um grande papel para sociedade, uma vez que exerce a função social de mediar e resolver conflitos.

Concomitante a isso, as faculdades e universidades brasileiras desenvolvem um grande papel como agente transformador da sociedade, representando um fator de conscientização social, na medida em que vai esclarecer dúvidas e prestar informações às pessoas, sobre os seus direitos e como agir para garanti-los.²⁰

As funções dos Núcleos de Práticas Jurídicas podem ser comparadas as da Defensoria Pública, uma vez que está atuando como órgão auxiliador em busca de uma justiça gratuita à todos. Assim os núcleos têm dupla finalidade: uma que é a curricular e outra a de ensinar, pois os acadêmicos, à medida que aprendem a prática forense também prestam auxílio as pessoas carentes de forma a beneficiá-las com a justiça gratuita.²¹

¹⁹ OLIVEIRA, Gisele Cristiane de. **O acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a solução dos conflitos familiares**. 2011. p. 173. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais: Área de concentração cidadania em políticas públicas. Linha de pesquisa: Estado, Direito e políticas públicas). Universidade Estadual de Ponta Grossa. Paraná, 2011. p. 58.

²⁰ BORGES Suselaine Facioli. **Acesso à justiça: desafios para o serviço social**. 2006. 145.p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista. Franca, 2006. p. 42.

²¹ OLIVEIRA, Gisele Cristiane de. **O acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a solução dos conflitos familiares**. 2011. p. 173. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais: Área de concentração cidadania em políticas públicas. Linha de pesquisa: Estado, Direito e políticas públicas). Universidade Estadual de Ponta Grossa. Paraná, 2011. p.55.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Outrossim, as atividades desenvolvidas pelos núcleos não têm como escopo concorrer com a Defensoria Pública se beneficiando da justiça gratuita, nem mesmo tem estrutura para isso. Seu intuito é trabalhar ao lado da instituição da Defensoria, sendo, dessa forma mais um meio de auxiliar as pessoas carentes a efetivar seus direitos. Assim, assume também uma responsabilidade em face da comunidade onde exerce seu papel, prioritariamente onde não há Defensoria Pública.²²

Assim sendo, os núcleos são de muita importância uma vez que exerce grandes funções, inserindo o aluno do curso de direito com a vida jurídica e se sensibilizando mais com as pessoas menos afortunadas e compreendendo suas dificuldades, deixando de lado um pouco só a teoria em sala de aula. Outro fator importante é que auxilia no acesso à justiça de uma forma gratuita, pois a sociedade brasileira conta com um grande número de pessoas carentes em busca de suas garantias.

5 CONCLUSÃO

Outrossim, as lutas pelo efetivo acesso à justiça continuam, no qual o acesso não para no Judiciário, muito pelo contrário ele emerge através dos métodos alternativos.

Assim sendo, novos olhares para o acesso à justiça surgem, porém é de muitas lutas que cada vez mais ocupa espaço no seio social os métodos alternativos, sejam eles os juzizados especiais, a Defensoria Pública como também os Núcleos de Práticas Jurídicas dos Cursos de Direito, dessa maneira as pessoas podem conhecer mais seus direitos pelos novos mecanismos e assim conseguem ir buscá-los de uma forma benevolente.

²² OLIVEIRA, Gisele Cristiane de. **O acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a solução dos conflitos familiares**. 2011. p. 173. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais: Área de concentração cidadania em políticas públicas. Linha de pesquisa: Estado, Direito e políticas públicas). Universidade Estadual de Ponta Grossa. Paraná, 2011. p.58.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Conclui-se que, o direito ao acesso à justiça não pode apenas ser considerado um direito fundamental, mas como também um princípio jurídico sendo essencial para o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.
- BORGES Suselaine Facioli. **Acesso à justiça: desafios para o serviço social.** 2006. 145.p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista. Franca, 2006.
- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988).** In Vade Mecum.Organização: Ane Joyce Angher. Acadêmico de Direito Rideel. 20. ed. São Paulo: Rideel, 2015.p.56.
- BRÜGGEMANN, Sirlene Melo. **Um caminho para a justiça.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.
- CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- DALLÉFI, Nayara Maria Silveiro da Costa. **O acesso à justiça e a defensoria pública como forma de solução de conflito prestando assistência jurídica a todos necessitados.** 2008.p. 120. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito). “Faculdade Integradas Antônio Eufrásio de Toledo ”-Faculdade de Direito de Presidente Prudente. São Paulo, 2008.p. 22.
- SPENGLER, Fabiana Marion; SOARES, Janaína; ZASSO Izabele. **A justiça brasileira em debate: desafios da mediação.** [Recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015.
- OLIVEIRA, Gisele Cristiane de. **O acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a solução dos conflitos familiares.** 2011. p. 173. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais: Área de concentração cidadania em políticas públicas. Linha de pesquisa: Estado, Direito e políticas públicas). Universidade Estadual de Ponta Grossa. Paraná.